



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI 884/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do “Disque Denúncia”, em local visível, em estabelecimentos comerciais destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, bem como bares e congêneres, no âmbito do município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como, hotéis, pensões, bares restaurantes ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, obrigados a afixar em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: **“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA-DISQUE 100”**.

§1º - A Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Órgão responsável pela Política de atendimento a criança e ao adolescente, providenciará, no prazo máxima de 30 (trinta) dias, a disposição de linha telefônica, preferencialmente do tipo 0800, e divulgará em todos os meios de comunicação local o referido número.

§2º - O Conselho Tutelar do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, será responsável por informar todos os estabelecimentos comerciais, enumerados no caput deste artigo, acerca da obrigação de que trata esta lei, bem como o número do telefone do Disque Denúncia disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§3º - Os dizeres e o número telefônico, mencionados no caput deste artigo, deverão constar de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

§4º - Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

§5º - O aviso de que trata este artigo deverá ser afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja eventos ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Artigo 2º - Os Estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei terão 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento efetivo.

Artigo 3º - O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

- I – Notificação para normalização no prazo de 15(quinze) dias;
- II-Multa de 2200(duzentas) UFAC-Unidade Fiscal de Água Clara;
- III-Suspensão das atividades pelo período de 30(trinta) dias;
- IV-Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

§1º - São componentes para a fiscalização os membros do Conselho Tutelar do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso de Sul e os servidores públicos municipais investidos nos cargos de fiscalização.

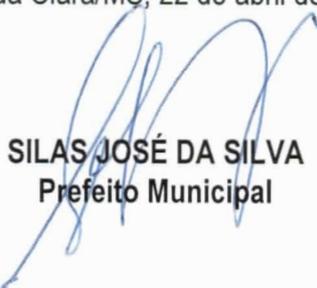
§2º - Apenas os servidores públicos municipais investidos nos cargos de fiscalização tem a competência para a aplicação das penalidades estatuídas neste artigo.

Artigo 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo, serão revertidos ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 22 de abril de 2013.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal